

POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

***RENATO LOPES COSTA**

Advogado e professor de Processo Penal e Direito Penal da Fundação Presidente Antônio Carlos/ Unipac.

****JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce,
Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce
Especialista em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce.
Atualmente é Advogado Autônomo e Professor da Faculdade de Direito de Ipatinga.
Tem experiência na área de Direito.

*****IRENE ANGÈLICA FRANCO E SILVA GUIMARÃES**

Graduada em Direito pela FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE e mestrado em Direito pela UNIVERSIDADE GAMA FILHO. Atualmente é DELEGADA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MG) e professora da Faculdade de Direito de Ipatinga.

******ARIEL SANTIAGO RIBEIRO**

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Ipatinga

RESUMO

A proposta deste Trabalho é apresentar um pouco da história da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Ambas fazem parte do Sistema de Segurança Pública do Brasil e têm como finalidade conter a criminalidade, proporcionando uma segurança, de direito, a todos os cidadãos. Cada Polícia possui atribuições específicas expressas na Constituição Federal em seu artigo 144, §§ 4º e 5º, porém o que se nota é uma constante invasão de competências por parte da Polícia Militar sobre os trabalhos da Polícia Civil. A Diretoria de Inteligência da Polícia Militar continua investigando crimes contraindo cada vez mais o papel atribuído à Polícia Civil. Essa incursão gera insegurança social, causando conflitos entre os membros das Instituições. Foram abordadas as consequências desses conflitos de atribuições. A obra apontou, ainda, a atuação do Policiamento Velado, um dos serviços de Inteligência da Polícia Militar. Sem o fardamento o policial pode introduzir-se em locais onde com o uso da farda seria impossível, podendo, então colher informações importantes sem ser percebido. A operação indica um desfecho com maior eficiência sobre a transgressão ocorrida. Foi sugerida a unificação das duas Polícias, que ao efetuar o policiamento ostensivo e investigativo apresentariam uma Polícia mais fortalecida, contribuindo, assim, para uma segurança mais eficaz.

Palavras-chave: Segurança Pública. Polícia Civil. Polícia Militar. Conflito de Atribuições.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como escopo a análise do conflito de atribuições entre a Polícia Militar - PM e a Polícia Civil - PC que apesar de terem suas funções expressas na Constituição Federal, artigo 144, §§ 4º e 5º, observa-se constante invasão de competência que além de gerar insegurança social, causa conflitos entre os membros das Instituições e favorece a criminalidade. Ainda, serão abordadas as consequências desse conflito.

Não raramente é possível observar no cotidiano policial o exercício inconstitucional por parte de uma instituição em face da outra.

Considerando que cada espécie de polícia tem sua função previamente determinada, e para tanto recebem um treinamento adequado, é tempestivo dizer que quando ocorre a invasão de função o policial está executando tarefa alheia a que deveria. E pior, tarefa para qual não recebeu treinamento específico. Como resultado, por certo se obtém algo aquém do esperado.

Ao invés de contribuir para a segurança social, percebe-se como decorrência o aumento da criminalidade e diminuição da elucidação de crimes.

Entretanto, o problema carece de apreciação mais aprofundada. É imprescindível a análise das razões que motivam o conflito em tela. Como destaque, o disparate existente entre o quadro efetivo das Instituições.

Ainda que inferior ao necessário para a preservação da ordem pública, de acordo com o Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, “hoje os dados de efetivos das polícias são os seguintes: Polícia Militar, cerca de 45 mil homens; Polícia Civil, cerca de 9 mil homens”. (MINAS GERAIS, 2013).

A Polícia Militar é, inegavelmente, maior que a Polícia Civil. E o que ocorre na maior parte das Delegacias, é que não tem sequer o número de policiais necessários para executar suas atribuições básicas, como atendimento ao público, por exemplo. O

que dirá iniciar investigações. Esta iniquidade pode ser usada como explicação para a problemática em baila.

Destarte, considerando a necessidade do respeito ao ordenamento legal sob pena da insegurança jurídica e conseqüente caos social e considerando, ainda, que a Constituição é a Lei Maior, até onde em nome da ineficácia Estatal em garantir quadro efetivo suficiente para assegurar a ordem pública, é justificável que a Polícia Militar vá de encontro a essa Lei e usurpe a função da Polícia Civil, no tocante às apurações de infrações penais além das concernentes às suas atribuições.

Este trabalho tem como objetivo geral analisar o conflito de atribuições entre a Polícia Militar e Polícia Civil, com foco na Policia Militar apurando infrações penais além das infrações militares.

Tem, também, como objetivos específicos trazer à tona os fatores que motivam a Polícia Militar a agir além da sua função constitucional quando seus agentes passam a exercerem uma função alheia àquelas que lhes foram predeterminadas, ou seja, quando investigam crimes, que é prerrogativa da Polícia Judiciária.

Ainda, abordar as conseqüências de fato e conseqüências jurídicas da usurpação de função em destaque, a saber:

Conseqüência de fato: Quando um inquérito não atinge o objetivo uma vez que as linhas investigativas se perderão devido a intervenção da Polícia Militar que sem o treinamento adequado insistiu em investigar uma infração penal que não é Militar.

Conseqüência jurídica: Obtendo êxito aparente ao executar o trabalho de Polícia Judiciária, a Polícia Militar produz provas ineficazes para os autos.

Igualmente faz parte dos objetivos específicos, versar sobre a imputação de pena conforme artigo 328 do Código Penal Brasileiro, nos casos em que o Policial Militar apurar crimes que não sejam militares.

Esta Obra justifica-se pela necessidade de um estudo sobre as atribuições das Policias Civil e Militar, haja vista que a PC tem como prerrogativa a investigação e

elucidação dos delitos praticados em seu território, além de várias outras atividades de sua responsabilidade.

E cabe à Polícia Militar o policiamento preventivo, através da realização de ronda ostensiva em diversas modalidades.

Ambas encontram-se amparadas pela Constituição Federal e trabalham com a mesma finalidade que é a de conter a criminalidade, certificando a segurança dos cidadãos, porém acontece a incursão da PM nas atividades que dizem respeito à Polícia Civil.

Um pouco da história e atribuições da PC e da PM foram abordadas no decorrer desta Obra, assim como o conflito existente entre as duas Polícias, devido à invasão de alçadas praticada pela Polícia Militar sobre os trabalhos da Polícia Civil, gerando insatisfação para a instituição.

2 DESENVOLVIMENTO

As Polícias Civil (PC) e Polícia Militar (PM) fazem parte do Sistema de Segurança Pública brasileiro possuindo cada uma delas funções específicas, porém com a mesma finalidade que é a de conter a criminalidade no país. Estas funções encontram-se expressas na Constituição Federal, artigo 144, §§ 4º e 5º, fazendo distinção das atribuições relativas a cada Órgão.

3 POLÍCIA CIVIL

No estado de Minas Gerais a PC ocupa um lugar de destaque frente aos grandes desafios da força policial investigativa, no que concerne à esfera constitucional com relação à promoção de direitos de todo cidadão.

O trabalho de investigação consiste na reunião de dados informativos da prática de infração penal com o objetivo de identificar o autor do fato determinado na legislação penal, oferecendo subsídios para a abertura do processo criminal e, conseqüentemente, a punição dos autores.

A Polícia Civil acompanha o sistema de modernização do estado brasileiro apresentando-se como um órgão institucional mais eficaz, usando de recursos físicos e humanos na melhoria do combate ao crime.

Neste contexto, a Fundação João Pinheiro (2008), assegura que:

A Polícia Civil de Minas Gerais que conhecemos hoje é fruto, dentre outros fatores, do processo histórico, das escolhas feitas no passado, das realizações de cada época, elementos que participam da configuração atual da Polícia Civil de Minas Gerais. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2008)

O modelo contemporâneo de administração da Polícia Civil encontra-se embasada nos sentidos ético e técnico das funções da instituição, executadas com mais clareza e que possam proporcionar a participação da sociedade por meio de estratégias de uma Polícia Comunitária.

Para tal procedimento deve começar “a partir de ações centradas no planejamento, controle e monitoração de resultados com o fim atingir objetivos, pretendidos pela coletividade, pertinentes à segurança pública.” (MINAS GERAIS, 2006).

Cabe à PC a responsabilidade pela investigação e esclarecimento dos crimes praticados em seu território, como também a elaboração de Boletins de Ocorrência de qualquer natureza, a expedição da Cédula de Identidade, Atestado de Antecedentes Criminais e de Residência. Compete, ainda, à PC fiscalizar o funcionamento de algumas atividades comerciais e a autorização de eventos de grande porte.

Para a execução de um trabalho eficaz da Polícia Civil alguns valores são essenciais tais como: o compromisso com o interesse público, a promoção de Direitos

Humanos, a identificação dos cidadãos como sujeitos de direitos, o cuidado com a ética nas relações internas e externas.

Ainda, a preocupação com a valorização e qualificação profissional, a hierarquia como sendo instrumento de gestão e de controle disciplinar, tendo a doutrina como princípio e sustentáculo do autocontrole profissional são, também, parâmetros para a eficácia das tarefas.

A eficiência, a qualidade, a imparcialidade, a transparência e a efetividade dos serviços fazem parte, igualmente, destes valores.

A Polícia Civil pode cumprir algumas missões em caráter eventual fora de seu estado bastando, para isso, a autorização da PC local.

3.1 Delegacia de Polícia

A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais é comandada pelo chefe de Polícia Civil que amplifica os serviços públicos que lhe compete, essencialmente, por meio das Delegacias policiais. Essas Delegacias, propagadas ao longo do território estadual, são o núcleo das investigações e também dos restantes dos variados atos de polícia judiciária, servindo como local de atendimento e amparo ao cidadão. É constituída por 24 delegacias distritais, 47 seccionais e 52 regionais.

3.2 Investigação Especializada

As Delegacias especializadas eclodiram para servirem de apoio às Delegacias distritais devido ao grande desenvolvimento das ações criminosas, organizadas em quadrilhas, e alargadas por extensas faixas territoriais.

Segundo Minas Gerais (2006), essas Delegacias são Divisões de missões táticas e encontram-se subordinadas às Divisões Especializadas. São desdobradas de acordo com critérios de classificação dos variados tipos penais, possuindo competência para atuar em todo do território do Estado de Minas Gerais.

Cabe às Delegacias especializadas reprimirem o tráfico de entorpecentes, o roubo e o furto, incluindo o roubo de automóveis.

Também estão incluídas as fraudes ou defraudações decorrentes.

Ainda, as Delegacias de homicídios estão incorporadas nas Delegacias especializadas, devido ao bem jurídico amparado que é a vida humana.

Devido às incumbências dessas Delegacias, elas “responsabilizam-se pelo exercício da polícia judiciária e pelas investigações policiais executando o ciclo completo da investigação nos eventos criminais de maior potencialidade”. (MINAS GERAIS, 2006).

Fazem parte das Delegacias especializadas as seguintes subdivisões:

- a) Divisão de Tóxicos e Entorpecentes;
- b) Divisão de Crimes contra o Patrimônio;
- c) Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida;
- d) Delegacia Especializada de Ordem Econômica;
- e) Delegacia Especializada de Falsificações e Defraudações;
- f) Delegacia Especializada de Repressão do Roubo a Bancos;
- g) Delegacia Especializada de Furtos e Roubos;
- h) Delegacia Especializada de Repressão a Sonegação Fiscal;
- i) Delegacia Especializada de Repressão ao Crime Informático e Fraudes Eletrônicas;
- j) Delegacia Especializada em Vigilância Geral;
- k) Delegacia Especializada em Crimes contra a Vida;
- l) Delegacia Especializada em Homicídios;
- m) Delegacia Especializada em Repressão a Organizações Criminosas;
- n) Delegacia Especializada em Latrocínio;

- o) Delegacia Especializada em Proteção a Criança e Adolescente;
- p) Delegacia Especializada de Crimes contra o Idoso;
- q) Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher;
- r) Delegacia Especializada de Armas e Munições;
- s) Delegacia Especializada de Atuação em grandes eventos.

3.3 Operações Especiais

A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais possui duas unidades de elite que são: o Grupo de Resposta Especial (GRE) e o Grupo de Operações Estratégicas (GOE).

O GRE (Grupo de Resposta Especial) é uma unidade instituída no ano de 2004, estando subordinada ao Departamento Estadual de Operações Especiais e suas atividades são empregadas em diligências que oferecem um alto risco exigindo, então, treinamento especializado.

3.4 Deveres do Policial Civil

De acordo com Minas Gerais (2006), os deveres do Policial Civil abrangem as incumbências comuns ao servidor público como também os encargos inerentes ao servidor policial.

Esses deveres encontram-se distribuídos em vários temas assim pontificados:

- a) Assiduidade: É a responsabilidade do servidor de cumprir com pontualidade os horários, assim como o comparecimento ao trabalho, executando as funções que lhe são destinadas dentro do horário designado para esta finalidade;
- b) Pontualidade: Refere-se à ação de entrar no recinto de trabalho nas horas certas de funcionamento, como também retirar-se das dependências dentro do horário indicado;

- c) **Discrição:** É uma postura que os servidores públicos têm que tomar com relação ao sigilo de seu trabalho, não divulgando materiais, não tecendo comentários, críticas ou nada que ultrapasse a extensão de suas atribuições;
- d) **Urbanidade:** É uma das qualidades mais aperfeiçoadas no relacionamento humano e fundamenta-se no respeito recíproco, na harmonia na convivência e, especialmente, se firma na delicadeza ao tratar colegas e demais pessoas que usam o serviço público;
- e) **Lealdade:** Presume uma obediência aos governantes, pois servem a um sistema que se baseia dentro de uma hierarquia convencionada, mesmo porque um regime e um serviço que não acatassem regras de disciplina e comportamento justificados pela ética, não seriam possíveis o seu bom andamento;
- f) **Normas Legais:** Tem como objetivo recomendar ao servidor que ele tem a obrigação de obedecer às leis e que o contrário, haveria a possibilidade do emprego de penas pela não observação dessa regra legal;
- g) **Ordens Superiores:** O servidor se vê obrigado a acatar as ordens dos seus superiores no que concerne aos assuntos pertinentes ao serviço, a não ser no caso em que a obediência de determinada ordem possa provocar algum dano, ou, seja ilegal.

Entretanto o servidor não tem o direito de criticar as ordens provindas de seus superiores, podendo, no entanto fazer uma representação contrária, caso seja expressamente ilegal. Essa queixa deverá ser direcionada à autoridade superior e retira a responsabilidade da obrigação do funcionário que cumpre a ordem ilegal.

- a) **Irregularidades:** É a tomada de decisão quanto à reclamação à autoridade superior quando o objeto for o serviço público e deve ser feita referindo-se às funções exercidas em seu local de trabalho e, jamais interferir em atividades ou em divisões de terceiros.
- b) **Material:** É uma orientação para que o servidor não desperdice material, com o objetivo de limitar a falta de cuidado com a coisa pública.

- c) Assentamentos: Tem o propósito de preparar a administração pública para que cumpra seus deveres para com o servidor, no que compete aos seus direitos e de sua família.

A incumbência do Policial Civil é servir respeitando uma hierarquia dentro dos preceitos legais, assim, “o servidor policial está sujeito às normas comuns a todos os funcionários públicos, e, ainda, à legislação específica, prevista na Lei Orgânica da Polícia Civil” (MINAS GERAIS, 2006).

3.5 Lei Orgânica da Polícia Civil

Em consonância com Minas Gerais (2006), os artigos 150, 158 e 159 da Lei Orgânica da Polícia civil versam respectivamente:

Art. 150 – São transgressões disciplinares, além de outras enumeradas nos regulamentos dos órgãos policiais e das aplicáveis aos servidores públicos em geral:

- I. Concorrer para a divulgação, através da imprensa falada, escrita, televisionada, de fatos ocorridos nas repartições, suscetíveis de provocar escândalo e desprestígio à organização policial;
- II. Indispor subordinados contra seus superiores;
- III. Deixar de pagar dívidas legítimas ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades financeiras, de modo a comprometer o bom nome da instituição;
- IV. Manter relações de amizade como pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou apresentar-se publicamente com elas, salvo se por motivo de serviço;
- V. Transferir encargos que lhe competirem ou a seus subordinados, a pessoa estranha aos quadros da repartição, ressalvadas as exceções legais;
- VI. Faltar com a verdade, por má fé ou malícia, no exercício de suas funções;
- VII. Utilizar-se do anonimato;
- VIII. Deixar de comunicar à autoridade competente informações de que tenha conhecimento, sobre fatos que interessem à atuação policial, especialmente em casos de iminente perturbação pública;
- IX. Apresentar, maliciosa ou tendenciosamente, partes, queixas ou reclamações;
- X. Dificultar, retardar ou, de qualquer forma, frustrar o cumprimento de ordens legais da autoridade competente;
- XI. Permutar serviço sem expressa permissão da autoridade competente;
- XII. Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- XIII. Atribuir-se qualidade ou posição de hierarquia policial diversas das que efetivamente lhe correspondem;
- XIV. Frequentar, exceto em razão de serviços, lugares incompatíveis com o decoro da função policial;

XV. Fazer uso indevido de arma ou equipamento que lhe haja sido confiado para o serviço;

XVI. Submeter a maus tratos, vexames ou a constrangimentos não autorizados em lei, preso sob guarda ou custódia, bem como usar de violência desnecessária no exercício das funções policiais;

XVII. Permitir que presos conservem em seu poder instrumentos com que possam causar danos nas dependências em que estejam recolhidos, ferir-se ou produzir lesões em terceiros;

XVIII. Omitir-se no zelo da integridade física ou moral de preso sob sua guarda;

XIX. Desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial ou da autoridade policial correcedora, bem como criticá-la;

XX. Dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico e autoridades públicas de modo desrespeitoso;

XXI. Publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, ou dar oportunidade que se divulguem, documentos oficiais, ainda que não classificados como reservados;

XXII. Negligenciar no cumprimento de prazos para conclusão de inquéritos policiais e processos disciplinares, bem como no que toca às demais obrigações deles decorrentes;

XXIII. Prevaler-se, abusivamente, da condição de policial;

XXIV. Negligenciar a guarda de objetos e valores que, em decorrência da função ou para o seu exercício, lhe tenham sido confiados, possibilitando, assim, que se danifiquem ou extraviem;

XXV. Lançar em livros ou registros oficiais dados intencionalmente errôneos, incompletos ou que possam induzir a erro, bem como inserir neles anotações indevidas;

XXVI. Indicar ou insinuar nome de advogados para assistir pessoa que figura em inquérito policial ou qualquer outro procedimento;

XXVII. Em razão do serviço ou fora dele, desrespeitar ou maltratar superior hierárquico, mesmo que este não esteja, na ocasião, no exercício de suas funções;

XXVIII. Ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

XXIX. Provocar a paralisação, total ou parcial, do serviço policial ou dela participar;

XXX. Não desempenhar a contento, intencionalmente, ou por negligência, as missões de que for incumbido;

XXXI. Faltar ou chegar atrasado ao serviço ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade do comparecimento, salvo motivo justo;

XXXII. Apresentar-se embriagado ou sob ação de entorpecentes, em serviço ou fora dele;

XXXIII. Entregar-se à prática de vícios ou atos atentatórios a moral e aos bons costumes;

XXXIV. Cobrar carceragens, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apoio em lei;

XXV. Deixar de atender imediatamente à convocação de autoridade policial correcedora, bem assim de prestar-lhe diretamente as informações solicitadas e julgadas necessárias.

Art. 158 – Será aplicada a pena de demissão, nos casos de:

- I. Abandono de cargo
- II. Procedimento irregular de natureza grave;
- III. Ineficiência no serviço;
- IV. Aplicação indevida de dinheiros públicos;
- V. Ausência do serviço, sem causa justificável, por mais de quarenta e cinco dias, interpoladamente, durante um ano; e
- VI. Exercício de qualquer atividade remunerada, estando o servidor licenciado pra tratamento de saúde.

§ 1º - considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do servidor ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º - a pena de demissão por ineficiência no serviço só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação.

Art. 159 – Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor policial que:

I. For dado à incontinência pública e escandalosa, ao vício de jogos proibidos, à embriaguez habitual, bem como ao uso de substâncias entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica;

II. Praticar crime contra a boa ordem, a administração pública e a fazenda estadual, ou previstos nas leis relativas à segurança e à defesa nacional;

III. Revelar segredos que tenha conhecimento em razão de cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou particulares;

IV. Praticar insubordinação grave;

V. Praticar em serviço ou em decorrência deste, ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;

VI. Lesar os cofres públicos ou delapidar o patrimônio do Estado;

VII. Receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, direta ou indiretamente, em razão de cumprimento de missão policial;

VIII. Pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesse ou os tenham na repartição do servidor, ou estejam sujeitos à sua fiscalização;

IX. Praticar qualquer crime que, pela sua natureza e configuração, seja considerado infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial;

X. Exercer advocacia administrativa;

XI. For contumaz na prática de transgressões disciplinares;

XII. Praticar a usura em qualquer de suas formas;

XIII. Incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o regime ou o serviço público; e

XIV. Apresentar, com dolo, declaração falsa em matéria de abono familiar ou de outro qualquer benefício, sem prejuízo da responsabilidade civil e do procedimento criminal, que no caso couber.

4 POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar tem como função primeira a polícia ostensiva, patente, com o objetivo de zelar pela preservação da ordem pública.

Esta modalidade de policiamento tem como meta atingir visibilidade, desestimulando as infrações e proporcionando a sensação de segurança à população como também aos próprios agentes envolvidos na tarefa.

O policiamento ostensivo tem determinadas características como: a pé, motorizado através de carros ou motocicletas, com cães, para o trabalho em diversas áreas.

A PM do Estado de Minas Gerais é uma instituição antiga, existindo há 237 anos, bem estruturada e respeitada em seu trabalho.

Contém aproximadamente 45.000 integrantes em Minas Gerais, distribuídos nos 853 municípios do Estado, sendo considerada a segunda maior polícia do Brasil.

A Corporação conta com 56 Batalhões Operacionais responsabilizando pelo policiamento ostensivo geral. Possui, ainda, algumas unidades especializadas como o Grupamento de Ações Táticas Especiais (GATE), o Batalhão de Policiamento de Eventos (BPE) substituindo o antigo Batalhão de Choque, o Batalhão de Rádio Patrulhamento Aéreo (Btl RpAer) com atividades nas cidades de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia. Conta, também, com o policiamento montado que é o Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes (RCAT), o Policiamento Ambiental (PM MAmb), o Policiamento Rodoviário (PMRv) e o Batalhão de Rondas Táticas Metropolitana (ROTAM).

Essas unidades em conjunto com as outras unidades da Corporação visam certificar a ordem pública aos brasileiros e estrangeiros que vivem no Brasil, em aspectos diversificados.

No ano de 2010 a Polícia Militar passou por mudanças significativas no que diz respeito à forma de se ingressar na Corporação e à estrutura da carreira do policial militar.

Atualmente os Oficiais da PM de Minas Gerais possuem competência legal para Juízes Militares e incorporam as carreiras jurídicas do Estado de Minas Gerais de acordo com o artigo 142 da Constituição Estadual

Art. 142 – (...)

§ 3º Para o ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar – QOPM – é exigido o título de bacharel em Direito e a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais.

§ 4º O cargo de Oficial do Quadro de Oficiais da Polícia Militar – QOPM –, com competência para o exercício da função de Juiz Militar e das atividades de polícia judiciária militar, integra, para todos os fins, a carreira jurídica militar do Estado.

Para fazer parte dos outros quadros da PM de Minas Gerais exige-se formação acadêmica e o Estado ainda proporciona o Curso Superior de Segurança Pública para os militares com ingresso na Corporação a partir do ano de 2011, que não possuem um título acadêmico.

Segundo Edgard Antônio de Souza Junior (2008) em seu artigo: Considerações sobre a formação jurídica da Praça de Polícia Militar, no ano de 2003 foi editada a Matriz Curricular para a composição do profissional de segurança pública, atentando para a qualificação indispensável na eficácia das polícias brasileiras.

Para tal, a formação jurídica apurada é extremamente necessária com o objetivo de fundamentar a atuação destes profissionais, aliando conhecimento e segurança, sob o amparo da lei.

Este conhecimento será de grande valia quando da rotina do policial militar ao enfrentar em seu cotidiano variadas ocorrências, quer seja restabelecendo a ordem como também no patrulhamento preventivo, realizando as intervenções cabíveis para o fato.

Na diversidade de ocorrências e com um tempo muitas vezes curto e com a rapidez que o caso exige, o policial deverá adotar medidas afirmativas em conformidade com o regulamento jurídico vigente. Isto se dá pelo fato da impossibilidade de consultas aos fundamentos ou à jurisprudência naquele momento.

É essencial que o policial esteja se atualizando sempre, haja vista as modificações constantes pelas quais a lei passa.

Neste contexto, cabe às Instituições Policiais proporcionar cursos de capacitação e treinamentos apropriados que possam colaborar para um melhor desempenho e maior credibilidade na atuação dos agentes na atividade do policiamento ostensivo.

Ainda em consonância com Júnior (2008) possuir uma base jurídica bastante sólida contribui para a eficácia do trabalho dos policiais militares, pois o Direito inicia-se no primeiro contato do Estado com o cidadão.

Dependendo da eficiência dessa proximidade e da aceção dada pelo agente que fez a abordagem, outros órgãos que fazem parte do sistema criminal de perseguição poderão ser ou não demandados.

Assim, os policiais militares devem ser bem conduzidos e ter um esclarecimento coerente com a correta aplicação da lei, pois a missão desses profissionais é a de preservar a vida.

4.1 Organização da PM de Minas Gerais

No que se refere à autenticidade da Polícia Militar de Minas Gerais os aspectos legais foram determinados pela Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 em seu artigo 144 que reza:

A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

[...]

§ 5º - Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]"

Ainda, no ponto de vista legal, a PM de Minas Gerais é regida pela Constituição Estadual de 21 de setembro de 1989 que diz o seguinte:

Art. 142 – A Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e disciplina militares, [...] competindo:

I – À Polícia Militar, a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano, e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural.

A PM de Minas Gerais encontra-se também legalmente amparada através da Lei de Organização Básica, Lei estadual nº 6624 de 18 de julho de 1975, que diz em seu artigo 1º:

“À Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, considerada força auxiliar reserva do Exército, nos termos da Constituição, é organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade superior do Governado do Estado, e destina-se à manutenção da ordem pública no território do Estado.

4.2 Preparo mental do Policial Militar

De acordo com o Caderno Doutrinário 1 da Polícia Militar de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2010), faz parte de cada ocorrência policial que surge, um conjunto de variáveis concernentes a ela e que faz com que seja única. Toda intervenção é distinta, requerendo que o policial seja bastante versátil com potencial para se adequar às particularidades de cada circunstância surgida no dia a dia dos trabalhos da polícia.

Nesse âmbito, durante a realização de suas atividades, a segurança do policial está ligada à sua preparação mental, entendido como o processo de visualizar antecipadamente e analisar mentalmente os possíveis problemas a serem identificados em todo tipo de intervenção policial e as possíveis respostas nela exigidas.

Esse adiantamento de problemas pode desencadear uma série de alterações psicológicas e fisiológicas, em que o policial precisa ficar numa situação de prontidão e faz com que a sua capacidade de resposta seja aumentada em cada ação diferenciada.

O despreparo mental do policial em meio a uma intervenção, pode prejudicar o seu exercício, perdendo tempo de respostas e, como consequência, poderá praticar a força inadequadamente ou até mesmo, sem necessidade dela.

Dependendo da situação, se for mais séria, o policial despreparado passa por momentos de bloqueio incapacitando suas reações arriscando, então, a segurança dos envolvidos como também pode vir a comprometer os resultados daquela eventualidade.

As possíveis circunstâncias e refutações diante de uma ocorrência, deixam o policial bem mais preparado para a tomada de decisões, quando ele consegue visualizar e antecipar respostas, rapidamente, naquele momento.

Até mesmo, diante de condições de estresse ou tendo pessoas feridas, o policial, se bem treinado, terá equilíbrio para dar uma resposta adequada, respeitando os padrões técnicos, éticos e dentro da legalidade.

Se o treinamento do policial for fundamentado em circunstâncias práticas, semelhante ao que acontece habitualmente em sua profissão, através de uma análise sobre acertos e erros vividos na realidade, facilitaria suas reações nas mais variadas situações, proporcionando uma rotina mais segura em suas atividades.

Desta maneira, o treinamento do policial precisa ser continuado, reconhecendo o valor do preparo mental, assim como de todas as outras atividades que fazem parte da capacitação deste profissional.

4.3 Intervenção do Policial Militar

Também, segundo o Caderno Doutrinário 1 da Polícia Militar de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2010), a intervenção policial é percebida como qualquer operação ou atividade às quais são empregadas táticas e técnicas da polícia em algum acontecimento de defesa social, possuindo como meta principal a defesa e a promoção à vida, um dos direitos fundamentais do ser humano.

Cada mediação da polícia precisa ser vista como uma transformação da realidade, tendo como objetivo, prevenir e resolver as desordens e situações de conflito, em consonância com as doutrinas do policiamento e os preceitos que rezam os direitos humanos.

As intervenções da Polícia Militar possui vários objetivos, como por exemplo: elucidar dúvidas e fornecer informações às pessoas, efetuar busca pessoal como também em veículos, auxiliar uma pessoa perdida ou que tenha sofrido um acidente.

Ainda, cumprir um mandado de prisão, usar da imobilização ou mesmo algemar, disparar arma de fogo em conformidade com o doutrinamento do uso de força, e várias outras maneiras de proximidade do policial com a sociedade.

O Policial precisa ficar atento aos pontos éticos, técnicos e normativos que ordenam e recomendam as suas ações, garantindo, desta forma, o êxito dessas ações.

Os riscos encontrados nas intervenções são qualificados, considerando os perigos eminentes, podendo ser tomados como referenciais para a atuação da polícia.

Os níveis de intervenção estão organizados em três situações a seguir:

- a) Intervenção de nível 1 – Tomada nas ações que envolvam assistência e orientação e tem como objetivo a promoção de um ambiente estável através da proximidade com a comunidade a fim de aconselhar ou sugerir e também educar. Nesta atividade quase não acontece buscas em pessoas ou mesmo bens. Entretanto, é importante não se esquecer que mesmo mediante ações consideradas rotineiras no trabalho dos policiais, a atenção deve ser sempre mantida. O policial tem sempre que contar com a possibilidade da situação tomar um rumo diferente, perigoso e ele talvez, tenha que usar a força;
- b) Intervenção de nível 2 – Nessa fase é necessária a verificação preventiva. Ao fazer a avaliação de risco verifica-se que existe possibilidade de ameaça à segurança do próprio policial ou de outras pessoas que se encontram no local. Neste modo de intervenção podem ser efetuadas buscas em pessoas, ainda em veículos e também em edificações, haja vista que o quadro de policiais ao iniciar suas atividades já conta com algum tipo de risco e deve, assim, estar preparado para o enfrentamento;
- c) Intervenção de nível 3 – É empregada naquelas situações de suspeita estabelecida ou a afirmação de algum delito cometido, assinalando atitudes repressivas. Os policiais, neste momento, deverão estar em prontidão para iniciar a aplicação da força se a situação, assim, exigir. Devem, portanto, trabalhar “com segurança, e observando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência”.
(MINAS GERAIS, 2010)

Para se obter êxito em uma intervenção policial, ela deve ser dividida em algumas etapas: Diagnóstico, Plano de Ação, Execução e Avaliação.

Na fase do Diagnóstico a elaboração é feita partindo das informações acerca do motivo, da pessoa abordada e do ambiente, que são adquiridas através da avaliação de risco e do exame de cenário realizadas partindo do pensamento tático.

A etapa do Plano de Ação, fundamenta-se na decisão a respeito das atribuições de cada policial militar, dos recursos e atitudes usados para que as metas da intervenção sejam alcançadas.

Os policiais, em um trabalho conjunto, precisam ter condutas harmoniosas entre si, resultado de uma avaliação de risco semelhante, e como consequência, uma disposição do uso da força.

Ainda nesta etapa é necessário que os policiais tenham respostas para algumas perguntas que direcionem os trabalhos, como por exemplo:

- a) Por qual razão, estamos intervindo;
- b) O que queremos abordar, ou quem queremos abordar;
- c) Em que local se dará a intervenção;
- d) O que se tem a fazer;
- e) Como será a nossa atuação;
- f) Qual será e como será a função e a posição de cada policial;
- g) Quando se dará a intervenção;

No estágio da Execução, acontecem as ações pertinentes, como resultados das fases de Diagnóstico de Plano de Ação, e ainda, utilizam-se medidas originadas da intervenção como: auxiliar ou orientar alguém, fazer uma busca pessoal, ou conduzir o agente e fazer o registro do caso.

Na fase da Avaliação, todos os procedimentos adotados individualmente ou pela equipe, os resultados atingidos e os pontos negativos encontrados nas intervenções, precisam ser analisados com o intuito de se fazerem as possíveis revisões, objetivando o aperfeiçoamento das capacidades desses profissionais.

4.4 Policiamento Velado

Por causa dos altos índices de criminalidade e o aperfeiçoamento das facções criminosas a cada dia, os especialistas no âmbito da Segurança Pública buscam soluções efetivas para os inúmeros delitos que ocorrem constantemente.

Neste contexto a Polícia Militar, encarregada da preservação da ordem pública, conta com o policiamento velado, com inspiração nas Operações de Inteligência e tem seu amparo legal previsto na Constituição Federal.

Desta maneira, “cumprindo com a legalidade, cabe à Instituição Polícia Militar, imbuída do poder discricionário da administração pública, decidir quanto a forma e os meios a serem empregados na consecução objetiva e eficiente de sua missão constitucional” (ALMEIDA e NETO, 2009).

Desta forma, a Polícia Militar, delegada pela Carta Magna de resguardar a ordem pública, percebeu a obrigação de se utilizar da Atividade de Inteligência Policial para se anteceder às atividades de delitos.

Nessas atividades os agentes passam por cidadãos comuns, sem o devido fardamento, possibilitando introduzir em lugares sem serem reconhecidos. Isso ajuda a detectar com maior facilidade o que está ocorrendo, auxiliando, portanto, o policial fardado a conseguir dados muitas vezes impossíveis de serem alcançados pela polícia ostensiva.

De acordo com Raymundo (2013) o Policiamento Velado entendido como uma extensão da presença policial nas ruas e aplicado de maneira integrada às viaturas ostensivas, opera em tempo real como se fosse um “raio x” da delinquência.

É estruturado de forma a transmitir imediatamente a ocorrência do delito ao Policiamento Ostensivo, pois ambos empregam a mesma frequência via rádio tendo, porém, uma vantagem que é de seguir o desdobramento do delito em sua fase de preparação e consideração como também, na consumação auxiliando, assim, a

ação repressiva cooperando para uma conclusão eficaz de determinada ocorrência policial.

Destarte, esse policiamento possui um desempenho não simplesmente como apoio à luta contra a criminalidade, mas se faz necessário, todo momento, nas operações policiais, partindo da hipótese da existência da delinquência e da incapacidade de prevenir em lugares diversificados e ao mesmo tempo, as ocorrências.

A disseminação da existência do policiamento velado está se tornando rotina, nas maiores cidades brasileiras, com o objetivo de inibir a ação de um provável contraventor da lei.

O periódico eletrônico, Canção Nova Notícias, publicou a aplicação do policiamento velado quando da segurança do Papa Bento XVI, em sua visita ao Brasil (RAYMUNDO, 2013).

Em Vitória, capital do Espírito Santo, tem sido difundido o emprego dos policiais sem fardamento nos ônibus responsáveis pelo transporte coletivo, local visado por assaltantes (RAYMUNDO, 2013).

Especificamente nessa situação, destaca-se a eficiência deste tipo de policiamento através das informações veiculadas.

As ações dos policiais velados não são diferentes das ações dos policiais fardados, não obstante a particularidade nos momentos de observação e narração da operosidade delituosa.

Entretanto, assim que alguma irregularidade é percebida, o policial velado passa as devidas informações ao policiamento ostensivo, para que a atuação seja repressiva, coibindo, desta maneira a ocorrência de qualquer delito.

Como o policiamento velado faz parte do serviço de inteligência da Polícia Militar, Raymundo (2013) lembra que:

No entanto, é de bom tom romper com o mito e esclarecer que aquela – a inteligência – prescinde de técnicas, meios sigilosos e necessidade de conhecer, esta é mais uma viatura policial ostensiva, sem detalhes, sem farda, e sem caracterização.

Esta modalidade de policiamento encobre os espaços vazios e entram em ação assim que surge a necessidade de mudança da policia ostensiva para a fase da proibição, de maneira a fazer a identificação do individuo que cometeu o delito e direcionar os autores à policia ostensiva, tendo como objetivo a qualidade das atividades no que se refere à solicitação da população à rápida intervenção, quanto ao flagrante do delito.

De acordo com Almeida e Neto (2009) o Policiamento Velado:

Deve ser entendido – pelas suas características e forma de aplicação – como o maior inimigo da criminalidade no momento, pois há muito vem sendo o policiamento mais eficiente no auxílio e na consecução da repressividade eficaz, e indo mais além, tem a probabilidade de ser o principal aliado em um projeto inteligente de segurança pública integrada, tão em voga nos dias atuais, pois não se pode tratar de segurança pública sem informações privilegiadas sobre a criminalidade.

Este é o núcleo do Policiamento Velado, que tem ampliado a sensação de maior segurança que a sociedade vivencia, precisamente, porque os policiais não se expõem de forma ostensiva, e desta maneira, auxiliam na tomada de decisões, quer seja na fase de planejamento das atividades de segurança pública, como também nas ações no espaço operacional.

5 CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A POLÍCIA MILITAR E CIVIL

Em todos os Estados brasileiros notam-se, frequentemente, vários conflitos de atribuições entre as Polícias Militares e Polícias Cíveis, notadamente quando ocorre algum crime doloso contra a vida de civis, que tenha sido praticado por Policial Militar durante suas atividades.

De acordo com Mascarenhas (2010), essa polêmica acontece porque nos crimes praticados contra civis, sendo esses crimes dolosos, os autos do inquérito policial

militar serão encaminhados à Justiça Comum pela Justiça Militar, transferindo somente a competência da Justiça Militar para a Justiça Comum, entendendo que a apuração continua sob a responsabilidade da Polícia Militar.

Existem variados motivos para o conflito entre policiais militares e civis. Apesar de ser definido na Constituição Federal que a execução do mandado de busca e apreensão seja da alçada da Polícia Civil, alguns juízes delegam à Polícia Militar essa competência.

Para Santos (2012),

Vários conflitos de competência entre Polícia Militar e Polícia Civil têm provocado atritos na rotina das corporações. A apuração dos crimes dolosos (com intenção de matar) contra a vida cometidos por militares é um deles. Nos tribunais tem prevalecido o entendimento de que esses casos deveriam tramitar na justiça comum. Os policiais militares entendem que esses crimes sejam investigados pela própria corporação e julgados pelo Tribunal de justiça.

A efetivação do mandado de busca e apreensão é outro motivo do conflito entre as duas Polícias.

Algumas alegações com o propósito de eximir a atribuição da Polícia Militar ao apurar esses crimes são percebidas, pois cabe à Polícia Civil apurar os delitos praticados por seus integrantes, igualmente como acontece com o Ministério Público e o Poder Judiciário.

6 UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR

O objeto da unificação das Polícias Civil e Militar se oriunda sobre as possíveis reformas estruturais relacionadas ao sistema de Segurança Pública do Brasil, visto como escasso, diante do aumento da delinquência e, tendo como consequência o significativo aumento dos índices de violência, cada dia mais evidentes.

Em conformidade com Saporì e Andrade (2008), no Brasil a reforma das polícias tem sido discutida de uma maneira bastante incisiva. Os principais pontos pautados

nessa discussão são a falta de preparo da maior parte das organizações policiais para trabalhar com o aumento da criminalidade e a promoção do diálogo com os demais membros da sociedade.

A conservação dos mecanismos da polícia oriunda na fase autoritária e, sustentada pela Constituição de 1988, institui um dos problemas mais sérios em se tratando da segurança pública no país.

A divergência do ciclo concluído das ações das duas polícias provoca uma divisão nos métodos da justiça criminal, instruindo de forma parcial a realidade no que concerne ao comando da criminalidade.

A Polícia Civil e a Polícia Militar brasileiras têm, na Constituição Federal, o amparo legal para a sua existência, com suas respectivas atribuições e competências de sua missão.

Em cada Estado subsistem a Polícia Civil e a Militar, cada uma executando suas obrigações previstas e retratadas na Constituição Estadual.

Em debates públicos sempre surgem propostas sobre a unificação das Polícias Civil e Militar, porém ainda não se chegou a um acordo político que torne viável uma alteração na Constituição Federal.

A proposta é de uma transição progressiva para um modelo diferente de policiamento sem exigir mudanças no teor da Constituição, porém, que leve a um funcionamento harmonioso nas operações da polícia ostensiva com a polícia investigativa.

Em consonância com Dias (2011), a sociedade questiona a razão pela qual não existe somente uma polícia em cada Estado que possa efetuar o policiamento ostensivo e também investigativo, focando uma segurança pública eficaz e com resultados mais eficientes.

Compete à PM executar o policiamento ostensivo e preventivo, com atuação nas prisões, depois de um crime ser praticado, apresentando o criminoso ao Delegado de Polícia Civil para elaborar o Auto de Prisão dentro do flagrante, culminado no processo criminal, concluindo com a absolvição ou a condenação do transgressor da lei.

Depois de receber a notificação do crime, por meio do Boletim de Ocorrência policial (BO), a Polícia Civil tem a alçada judiciária para dar início ao inquérito policial e o devido direcionamento para a Justiça, ocasião em que o Promotor de Justiça faculta ou não a delação ao Juiz, que dá seqüência à conduta do processo até o momento em que acontece a condenação do réu.

Neste âmbito, “as investigações são procedidas pela Policia Civil que se utiliza dos meios disponíveis para elucidação dos fatos delituosos que lhe são levados” (DIAS, 2011).

Tanto a PC quanto a PM empregam esforços para realizar suas atividades em conjunto, com o intuito de uma melhoria no atendimento à população que precisa e acredita na segurança pública, embora existam dissonâncias internas entre elas, devido à história e origem das duas polícias serem peculiares.

Em se tratando da união das Polícias Civil e Militar, Dias (2011) ressalta que:

Com relação a integração, o estado de Minas Gerais é modelo para as outras policias do país, uma vez que, de certo tempo para cá, um esforço em integrar as ações policiais tem sido constante, inclusive integrando as áreas de atuação das companhias de policia, com as áreas de atuação das delegacias, e dos batalhões com as Seccionais. Polícia Civil e Militar trabalhando no mesmo espaço físico, e outras ações práticas de integração.

Conforme Rocha (2010), algumas vantagens na unificação das Polícias Civil e Militar são percebidas, destacando que a criminalidade é divulgada por meio de informações prestadas pelas testemunhas e também pelas vítimas durante as ações preventivas ou repressivas dos policiais em operação.

Algumas vantagens, dentre outras serão especificadas, como por exemplo:

- a) A redução dos custos, pois a gerência da estrutura dos diferentes segmentos policiais traz muitos ônus para o erário público;
- b) A determinação do ciclo completo de polícia, reivindicação da Polícia Militar, haja vista que a Polícia Civil, de alguma maneira, já faz, e que poderia ser adotado. Este ciclo não quer dizer que o mesmo policial que efetivar a prevenção terá que realizar a prisão, ou até mesmo fazer a investigação ou ainda, instruir os procedimentos e finalizar a perseguição criminal no espaço policial;
- c) Se as diversas etapas e perspectivas das atividades policiais estivessem ligadas em um mesmo órgão, não aconteceria a sobreposição de alçadas, vistas, atualmente, onde a Polícia Civil faz a prevenção utilizando viaturas com caracterização própria, usando uniformes como sendo polícia de choque ao mesmo tempo em que Policiais Militares analisam crimes que competem à Polícia Civil;
- d) A igualdade legal da remuneração, pois a diferença existente entre as duas Polícias aponta prejuízo para os Militares, devido à quantidade de cargos existentes na PM com salários diversificados, em oposição à PC que apesar de possuir mais cargos, condensa em dois ou três níveis remuneratórios.

Particularmente, nos Estados brasileiros, as Polícias, Civil e Militar, agem na prevenção da delinquência.

Entretanto, torna-se difícil para a sociedade entender o porquê de duas polícias com a mesma finalidade, ao invés de existir uma polícia única, mais fortificada e com suas atividades também mais eficazes, dando maior credibilidade em suas ações.

Nota-se que a unificação da PC e da PM é um tema que sempre vem à tona.

De acordo com o Diário Popular (2013) o Delegado Cylton Brandão da Matta, chefe da Polícia Civil de Minas Gerais e o Coronel Márcio Sant'Ana, comandante da Polícia Militar do Estado, comunicaram a ação conjunta das duas Polícias na prevenção e investigação dos atos de violência ocorridos nas manifestações em Belo Horizonte.

7 CONCLUSÃO

A finalização deste trabalho proporcionou um conhecimento maior sobre a história da Polícia Civil e da Polícia Militar de Minas Gerais, suas atribuições e a sua importância, quando bem articulada, diante de uma sociedade carente de segurança e, especialmente, de respeito.

Versou sobre a disputa de interesses existente entre a PC e a PM, ocasião em que, a Polícia Militar, realiza operações interferindo nos trabalhos, os quais são de alçada da Polícia Civil.

Expôs sobre o Policiamento Velado, um dos serviços de inteligência da Polícia Militar, que sem o uso da farda, proporciona ao policial militar infiltrar em locais e situações que com o fardamento não seria possível e, assim, coletar informações importantes para o desfecho do caso.

Sugere-se a unificação da Polícia Civil com a Polícia Militar, pois através das operações em conjunto, a eficácia do ciclo de polícia teria a sua completude em todas as fases. Não havendo, portanto, o trabalho em caráter isolado.

Em consonância com Rocha (2010), a união das duas polícias traria algumas vantagens significativas, e principalmente, uma resposta mais rápida e eficiente à população que necessita e acredita nos trabalhos da Segurança Pública.

Propõe-se, ainda, que outros estudos sejam feitos, pois este não exaure um assunto tão polêmico que é o conflito de atribuições entre a PC e PM, onde alguns transtornos são facilmente percebidos, com a constante invasão de competências da Polícia Militar sobre a Polícia Civil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, I. E. S.; NETO, A. B. M. **A análise do emprego veículo não tripulado (VANT) nas ações e operações PM.** Trabalho de conclusão de curso (especialização) – Universidade do Estado da Bahia. Departamento de Ciências Humanas. Campus I. Academia de Polícia Militar do Estado da Bahia. 2009.

BARBOSA, J. L. **Os conflitos entre policiais civis e militares e o discurso do novo comandante geral da Polícia Militar.** Disponível em: <<http://www.amigosdecaserna.com.br/os-conflitos-entre-policiais-civis-e-militares-e-o-discurso-do-novo-comandante-geral-da-policia-militar>>. Acesso em: 21 maio 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 01 jul. 2013.

DIAS, C. C. **Integração entre Polícia Militar e Polícia Civil:** algumas considerações. 2011. Disponível em <<http://www.universopolicial.com/2011/02/integracao-entre-policia-militar-e.html>>. Acesso em: 21 maio 2013.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **História da Polícia Civil em Minas Gerais:** a instituição ontem e hoje. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2008.

MARTINI, R. **Conflito aberto entre a Polícia Civil e Polícia Militar.** Disponível em: <<http://wp.clicrbs.com.br/visor/2011/08/02/conflito-aberto-entre-a-policia-civil-e-policia-militar/>>. Acesso em: 21 maio 2013.

MASCARENHAS, A. **Conflito de atribuições entre Polícia Militar e Civil.** Artigo disponível em <<http://abordagempolicial.com/2010/04/conflito-de-atribucoes-entre-policia-militar-e-civil/>>. Acesso em: 21 maio 2013.

MINAS GERAIS. Polícia Civil/Academia de Polícia Civil de Minas Gerais. **Sistema de Segurança Pública em Minas Gerais.** Curso de Formação Policial. Belo Horizonte: ACADEPOL/PCMG, 2006/02.

_____. **Constituição do Estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011.

_____. **Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.** 2013. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/52925487/al-mg-10-04-2013-pg-32/pdfView>>. Acesso em: 21 maio 2013.

_____. Polícia Militar de. **Intervenção Policial, Verbalização e Uso de Força.** Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2010.

OLIVEIRA, A. J. L. **Conflito aparente de atribuições entre autoridades policiais das polícias militares e polícias civis na repressão imediata.** Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3754/conflito-aparente-de-atribucoes-entre-autoridades-policiais-das-policias-militares-e-policias-civis-na-repressao-imediata>>. Acesso em: 21 maio 2013.

RAYMUNDO, F. A. **Policiamento velado**: de reforço no policiamento à necessidade pública. 2013. Disponível em: <http://www.mp.pe.gov.br/uploads/hhIUhG8JwhaKtX61hZnGRg/mexJero5W3uDMFS6htw1yw/CEAP_-_Fabrcio_de_Andrade_Raymundo.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2013.

RECOMENDAÇÃO 003/ de 27 de outubro de 2011 do Ministério Público do Espírito Santo. GECAP – Grupo Executivo de Controle Externo da Atividade Policial.

RESOLUÇÃO da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública SEJUSP MS, número 543 de 21 de fevereiro de 2011.

ROCHA, C. **Unificação das Polícias Civil e Militar**. 2010. Disponível em: <http://aslegis.org.br/aslegisoriginal/images/stories/artigospeessoais/Publicacoes-Artigos-pessoais-Seguranca-Publica/Unificacao_das_policias_civil_e_militar_Fevereiro_2010.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2013.

SANTOS, J. C. G. **Pontos de atrito entre Polícia Militar e Polícia Civil**. 2012. Disponível em: <<http://blogdocabojulio.blogspot.com.br/2012/01/pontos-de-atrito-entre-pm-e-pc.html>>. Acesso em: 01 jul. 2013.

SAPORI, L. F.; ANDRADE, S. C. P. Integração policial em Minas Gerais: Desafios da governança da política de segurança pública. **Civitas**, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 428-453, set.-dez. 2008.

SOUZA JUNIOR, E. A. **Considerações sobre a formação jurídica da praça de polícia militar**. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12986/consideracoes-sobre-a-formacao-juridica-da-praca-de-policia-militar>>. Acesso em: 21 maio 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso em Habeas Corpus** – 90376/RJ, Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/757640/recurso-em-habeas-corpus-rhc-90376-rj-stf>>. Acesso em: 21 maio 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – AP.Crim. 1.0702.09.585753-9/001 – Numeração única: 5857539-792009.8.13.0702 – 1ª C. Crim. – Relator Desembargador Edival José de Moraes - p. 16.7.2010

VEJA, Revista Veja Online. **Perguntas & Respostas – Polícias Federal, Civil e Militar**. Disponível em <http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas_respostas/policias/policia-federal-civil-militar-unificacao-guarda-municipal.shtml>. Acesso em: 21 maio 2013.

VELOSO, V. C. G. M. **Policiamento velado**: defesa pela admissibilidade e a correta interpretação de preceitos legais pertinentes. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/18511/policiamento-velado-defesa-pela-admissibilidade-e-a-correta-interpretacao-de-preceitos-legais-pertinentes>>. Acesso em: 12 jun. 2013.